



Senado Federal

**REGIMENTO INTERNO  
DO  
SENADO FEDERAL**

(Resolução nº 93, de 1970)

Brasília – DF



Senado Federal

## **TÍTULO VI**

### **DAS COMISSÕES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS**

**Art. 72.** As comissões permanentes, além da Comissão Diretora, são as seguintes:

(...)

**X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA);**

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 77.** A Comissão Diretora é constituída dos titulares da Mesa, tendo as demais comissões permanentes o seguinte número de membros:

(...)

**X – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, 17;**



Senado Federal

## CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 90.** Às comissões compete:

- I** – discutir e votar projeto de lei nos termos do art. 91 (Const., art. 58, § 2º, I);
- II** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil (Const., art. 58, § 2º, II);
- III** – convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições e ouvir os Ministros quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º, da Constituição (Const., arts. 50 e 58, § 2º, III);
- IV** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas (Const., art. 58, § 2º, IV);
- V** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão (Const., art. 58, § 2º, V);
- VI** – apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer (Const., art. 58, § 2º, VI);
- VII** – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (Const., art. 49, V);
- VIII** – acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução;



## Senado Federal

**IX** – acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência;

**X** – exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, e quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const., arts. 49, X, e 52, V a IX);

**XI** – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis;

**XII** – opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo o respectivo parecer;

**XIII** – realizar diligência

**Art. 96-B.** No desempenho da competência prevista no inciso IX do art. 90, as comissões permanentes selecionarão, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, para serem avaliadas.

§ 1º Cada comissão permanente selecionará as políticas públicas até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Para realizar a avaliação referida no *caput*, que se estenderá aos impactos das políticas públicas e às atividades-meio de suporte para sua execução, poderão ser solicitadas informações e documentos a órgãos do Poder Executivo, nos termos do art. 50 da Constituição Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e a entidades da sociedade civil.

§ 3º Ao final da sessão legislativa, a comissão apresentará relatório com as conclusões da avaliação realizada.

§ 4º A Consultoria Legislativa e a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal elaborarão estudos e relatórios técnicos que subsidiarão os trabalhos da avaliação de que trata o *caput*.

§ 5º O Instituto de Pesquisa DataSenado produzirá análises e relatórios estatísticos para subsidiar a avaliação de que trata o *caput*.



Senado Federal

## Seção II

### Das Atribuições Específicas

**Art. 97.** Às comissões permanentes compete estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame.

**Art. 104-B.** À **Comissão de Agricultura e Reforma Agrária** compete opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

**I** – direito agrário;

**II** – planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária;

**III** – agricultura, pecuária e abastecimento;

**IV** – agricultura familiar e segurança alimentar;

**V** – silvicultura, aquicultura e pesca;

**VI** – comercialização e fiscalização de produtos e insumos, inspeção e fiscalização de alimentos, vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

**VII** – irrigação e drenagem;

**VIII** – uso e conservação do solo na agricultura;

**IX** – utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos;

**X** – política de investimentos e financiamentos agropecuários, seguro rural e endividamento rural;

**XI** – tributação da atividade rural;

**XII** – alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares, aquisição ou arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, definição da pequena e da média propriedade rural;



Senado Federal

**XIII** – uso ou posse temporária da terra e regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

**XIV** – colonização e reforma agrária;

**XV** – cooperativismo e associativismo rurais;

**XVI** – emprego, previdência e renda rurais;

**XVII** – políticas de apoio às pequenas e médias propriedades rurais;

**XVIII** – política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária, mediante estímulos fiscais, financeiros e creditícios à pesquisa e experimentação agrícola, pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados;

**XIX** – extensão rural;

**XX** – organização do ensino rural;

**XXI** – outros assuntos correlatos.